Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
33XF 15 03
AUTENTICAÇÃO
Nº 00 070
Apresente cópia fotostática confere com o original exibido nesta Notas Publicas
O referendo e verdade Dou fé
Em test ___ da verdade
Acopiara - CE de ___ de 20__
05 DEZ 2013
Ana Carolina Pereira Cabral - Titular
José Ferreira Lima - Substituto
Marciana Bernardes Moreira Ochoa - Escrevente
Paulo Alexandre Pereira - Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Acopiara com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida com o Instituto de Previdência do Município de Acopiara, referente a valores não repassados, relativos às competências Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do exercício financeiro 2012, bem como os débitos oriundos da Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 0133/2012, constante no DESPACHO DECISÓRIO – DD MPS/SPPS/DRPSP/CGACO Nº 098/2013, referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 072/2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações posteriores:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 25 de novembro de 2013.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
PREFEITO DE ACOPIARA

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
TH99 03
AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO PEREIRA CABRAL
Av. Paulino Félix, 40 Acopiara (CE) 3565-1567
VÁLIDO SOMENTE COM DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta Notas Públicas
O referido é verdade Dou fé
Em test. da verdade
Acopiara - CE de de 20
05 DEZ 2013
Ana Carolina Pereira Cabral - Titular
José Ferreira Lima - Substituto
Marciana Bernardes Moreira Uchôa - Escrevente
Paula Alexandre Pereira - Escrevente

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 25 de outubro de 2013.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:F67CD867

A presente cópia fotostática é fiel com o original exibido nesta Notas Publicas
O referido e verdade Dou fé
Em test _____ da verdade
Acopiara - CE, ___ de _____ de 20__
Ana Carolina Pereira Cabral - Titular
Cinda Ferreira Lima - Substituto
Vicente Bernardes Moreira Lucas - Escrevente
Paula Alexandre Pereira - Escrevente
05 DEZ 2013

LEI MUNICIPAL Nº 1.786, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR O IMOVEL QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Acopiara autorizado a comprar um Imóvel Territorial Urbano situado a Rua João Moreira Barros, no bairro Moreiras, nesta Cidade, de propriedade de ANTONIO ROZELIR SOARES RODRIGUES, com área total de 2.940,00m² (dois mil novecentos e quarenta metros quadrados), limitando-se ao NORTE com imóveis de Iva Batista e João Batista Siqueira, medindo 42,00m de fundos; ao SUL com a via pública da Rua João Moreira Barros, medindo 42,00m de frente; ao LESTE com imóveis de João Batista Siqueira, medindo 70,00m a sua lateral direita e a OESTE com imóveis de Iva Batista, medindo 70,00m a sua lateral esquerda, pelo valor avaliado em R$200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais)

Art. 2º O imóvel a ser adquirido se destina a construção de uma creche naquela localidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,abrir crédito adicional especial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel de que trata o art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 25 de novembro de 2013.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:DA3A3B59

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.787/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Acopiara com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida com o Instituto de Previdência do Município de Acopiara, referente a valores não repassados, relativos às competências Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do exercício financeiro 2012, bem como os débitos oriundos da Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 0133/2012, constante no DESPACHO DECISÓRIO – DD MPS/SPPS.DRPSP/CGACO Nº 098/2013, referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 072/2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações posteriores:

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 25 de novembro de 2013.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:51CFFD06

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.788/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Dia do Eleitor, no âmbito do Município de Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,